

LEI Nº 1.570 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Homologa o relatório técnico da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, fixa a alíquota destinada à amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário – FUNPREV, e altera a Lei Municipal nº 772 de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Bezerros-PE, constante no ANEXO ÚNICO, que foi elaborado com data-base em 31 de dezembro de 2024, em conformidade com as exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - O plano de amortização do déficit atuarial será executado no período de 40 anos, entre 2025 e 2065, conforme evolução dos pagamentos anuais estimados no relatório técnico constante no ANEXO ÚNICO, demonstrado na tabela abaixo:

ANO	CUSTEIO NORMAL DO ENTE	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2025	19,55%	50.421.148,49	2.478.972,95	50.392.643,36	18,44%
2026	19,55%	50.392.643,36	2.503.762,68	50.337.963,14	18,44%
2027	19,55%	50.337.963,14	2.528.800,31	50.255.587,84	18,44%
2028	19,55%	50.255.587,84	2.554.088,31	50.143.921,10	18,44%
2029	19,55%	50.143.921,10	2.579.629,20	50.001.286,47	18,44%
2030	19,55%	50.001.286,47	2.605.425,49	49.825.923,50	18,44%
2031	19,55%	49.825.923,50	2.631.479,74	49.615.983,64	18,44%
2032	19,55%	49.615.983,64	2.657.794,54	49.369.525,90	18,44%
2033	19,55%	49.369.525,90	2.684.372,49	49.084.512,37	18,44%
2034	19,55%	49.084.512,37	2.711.216,21	48.758.803,46	18,44%
2035	19,55%	48.758.803,46	2.738.328,37	48.390.152,93	18,44%
2036	19,55%	48.390.152,93	2.765.711,66	47.976.202,71	18,44%
2037	19,55%	47.976.202,71	2.793.368,77	47.514.477,39	18,44%
2038	19,55%	47.514.477,39	2.821.302,46	47.002.378,53	18,44%
2039	19,55%	47.002.378,53	2.849.515,49	46.437.178,64	18,44%
2040	19,55%	46.437.178,64	2.878.010,64	45.816.014,88	18,44%
2041	19,55%	45.816.014,88	2.906.790,75	45.135.882,46	18,44%

2042	19,55%	45.135.882,46	2.935.858,65	44.393.627,69	18,44%
2043	19,55%	44.393.627,69	2.965.217,24	43.585.940,75	18,44%
2044	19,55%	43.585.940,75	2.994.869,41	42.709.348,06	18,44%
2045	19,55%	42.709.348,06	3.024.818,11	41.760.204,27	18,44%
2046	19,55%	41.760.204,27	3.055.066,29	40.734.683,91	18,44%
2047	19,55%	40.734.683,91	3.085.616,95	39.628.772,60	18,44%
2048	19,55%	39.628.772,60	3.116.473,12	38.438.257,83	18,44%
2049	19,55%	38.438.257,83	3.147.637,85	37.158.719,31	18,44%
2050	19,55%	37.158.719,31	3.179.114,23	35.785.518,84	18,44%
2051	19,55%	35.785.518,84	3.210.905,37	34.313.789,68	18,44%
2052	19,55%	34.313.789,68	3.243.014,43	32.738.425,43	18,44%
2053	19,55%	32.738.425,43	3.275.444,57	31.054.068,33	18,44%
2054	19,55%	31.054.068,33	3.308.199,02	29.255.097,03	18,44%
2055	19,55%	29.255.097,03	3.341.281,01	27.335.613,74	18,44%
2056	19,55%	27.335.613,74	3.374.693,82	25.289.430,75	18,44%
2057	19,55%	25.289.430,75	3.408.440,76	23.110.056,33	18,44%
2058	19,55%	23.110.056,33	3.442.525,16	20.790.679,90	18,44%
2059	19,55%	20.790.679,90	3.476.950,41	18.324.156,53	18,44%
2060	19,55%	18.324.156,53	3.511.719,92	15.702.990,62	18,44%
2061	19,55%	15.702.990,62	3.546.837,12	12.919.318,85	18,44%
2062	19,55%	12.919.318,85	3.582.305,49	9.964.892,26	18,44%
2063	19,55%	9.964.892,26	3.618.128,54	6.831.057,48	18,44%
2064	19,55%	6.831.057,48	3.654.309,83	3.508.737,04	18,44%
2065	19,55%	3.508.737,04	3.690.852,93	0	18,44%

Art. 3º A alíquota extraordinária definida no plano de amortização atuarial será de 18,44% (dezoito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a folha de salários dos servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário, conforme segregação de massas vigente.

Art. 4º O parágrafo §4º do artigo 14 da Lei Municipal nº 772 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

§ 4º Os recursos despendidos pela Previdência Municipal a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento estão fixados em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS”. [...]



Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e contributivos ao término do prazo de noventa dias contados da publicação, nos termos do art. 9º, inciso I, da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência, e revoga as disposições anteriores em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 10 de setembro de 2025.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita do Município dos Bezerros

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/7A9D-5CBF-D319-33BA> e informe o código 7A9D-5CBF-D319-33BA

